



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISADORES EM ARTES PLÁSTICAS

REGIMENTO INTERNO DA ANPAP

Aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2015, durante o 24º Encontro Nacional da ANPAP, realizado na Universidade Federal de Santa Maria, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo I

DA INTRODUÇÃO

Art. 1º – O presente Regimento Interno complementa o Estatuto Social da Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas (ANPAP), estabelece as normas gerais que disciplinam suas atividades e regula os aspectos comuns da Associação.

Capítulo II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 2º – A ANPAP reúne em seu Quadro Associativo pesquisadores acadêmicos ou independentes, que desenvolvam projetos de pesquisa na área de artes plásticas e visuais, preferencialmente em nível de pós-graduação, vinculados a um Comitê Associativo da ANPAP:

- I. Curadoria (CC)
- II. Educação em Artes Visuais (CEAV)
- III. História, Teoria e Crítica de Arte (CHTCA)
- IV. Patrimônio, Conservação e Restauro (CPCR)
- V. Poéticas Artísticas (CPA)

Art. 3º – A admissão de novos associados será homologada pela Assembleia Geral, depois de cumpridas as seguintes exigências:

- I. Carta-proposta do próprio candidato, dirigida à Vice-Presidente da Associação / Presidente do Conselho Deliberativo, explicitando sua motivação para filiar-se à ANPAP;
- II. Cópia do Currículo Lattes ou similar;
- III. Comprovantes de participação, com apresentação de trabalhos, em pelo menos duas (2) edições do Encontro Nacional da ANPAP.

§ 1º – A análise desta documentação ficará sob a responsabilidade dos Representantes do Comitê Associativo apontado pelo candidato em sua proposta de filiação.

§ 2º – A Representação do Comitê Associativo pertinente ou o Grupo de Trabalho composto para tal fim emitirá Parecer que será examinado pela Assembleia Geral em sua deliberação final.

Art. 4º – Cada associado estará vinculado a apenas um dos Comitês Associativos da ANPAP.

Art. 5º – Os associados ficarão obrigados a uma contribuição anual, a ser fixada pela Diretoria.

§ 1º – O não pagamento da contribuição anual à ANPAP por três (3) anos consecutivos acarretará a suspensão do quadro de associados da mesma.

§ 2º – Os ex-Presidentes são Sócios Eméritos da ANPAP, isentos do pagamento da contribuição anual.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º – A ANPAP tem como estrutura básica de organização e funcionamento os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral

- II. Diretoria
- III. Conselho Deliberativo
- IV. Comitês Associativos
- V. Representações Regionais e/ou Estaduais

Capítulo IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º – A Assembleia Geral é constituída pelos associados em dia com suas obrigações com a Associação e reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, durante o Encontro Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único: as normas para as convocações e funcionamento tanto da Assembleia Geral Ordinária, como da Assembleia Extraordinária, são as definidas pelo Estatuto Social da ANPAP.

Art. 8º – A abertura e a direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabem ao Presidente da Associação, que verificará, previamente, o número legal de associados presentes, conforme estabelecido no Estatuto Social, para o início da atividade em primeira convocação.

Art. 9º – Haverá um livro para registro da presença dos associados nas reuniões da Assembleia Geral, e um livro de Atas, que serão rubricados pelo Presidente da Associação.

Art. 10º – Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes e em dia com suas obrigações junto à Associação. Exceção para os casos de alterações estatutárias e regimentais, de dissolução da Associação e de autorização para compra, venda ou hipoteca de bens móveis e imóveis, quando será exigido quórum qualificado de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Capítulo V

DA DIRETORIA

Art. 11º – A Diretoria será constituída pelos seguintes membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: os membros da Diretoria não terão direito à remuneração.

Art. 12º – A Diretoria tem como atribuições aquelas que se referem à administração e representação geral da Associação, devendo responder por seus atos em quaisquer instâncias, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive e, sobretudo, à Assembleia Geral.

Art. 13º – A Diretoria da Associação reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, de forma presencial ou à distância, em dia fixado pelo Presidente, com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

Art. 14º – Todos os documentos que digam respeito aos haveres da Associação, tais como cheques, títulos, transferências de fundos e ordens de pagamento, devem ser obrigatoriamente assinados por dois membros da Diretoria, preferencialmente o Presidente e o 1º Tesoureiro.

Art. 15º – São atribuições do Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais da Associação;
- II. Administrar a ANPAP, promover seu progresso, engrandecer seu patrimônio e zelar por seus interesses associativos;
- III. Representar a Associação em juízo e fora dele;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar as correspondências, atas e outros documentos;
- VI. Assinar, com o 1º Tesoureiro, os Balanços Gerais da Associação;
- VII. Elaborar o Relatório Anual dos principais acontecimentos associativos e a prestação de contas, e submetê-lo à Assembleia Geral;

- VIII. Designar substituto para qualquer membro da Diretoria, no impedimento ou ausência do efetivo, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX. Admitir os colaboradores estritamente indispensáveis aos trabalhos de Secretaria, atendimento, comunicação e outros que se fizerem necessários, bem como dispensá-los.

Art. 16º – Cabe ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Presidir o Conselho Deliberativo;
- III. Coordenar as atividades de avaliação dos trabalhos submetidos aos Encontros Nacionais da Associação;
- IV. Colaborar com o Presidente e com a Diretoria no que for necessário.

Art. 17º – Cabe ao 1º Secretário:

- I. Assessorar o Presidente e o Conselho Deliberativo, quando solicitado;
- II. Registrar nos livros de Atas as decisões da Assembleia Geral, do Conselho e da Diretoria;
- III. Manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades da Associação.

Art. 18º – Cabe ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Colaborar com o 1º Secretário e com a Diretoria no que for necessário.

Art. 19º – Cabe ao 1º Tesoureiro:

- I. Assessorar o Presidente e o Conselho Deliberativo, quando solicitado;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Associação, de acordo com a orientação do Presidente;

- III. Descontar, endossar e quitar títulos de crédito da Associação, sempre de acordo com a orientação do Presidente;
- IV. Receber as anuidades e outras contribuições, passar recibos de quitação e organizar os registros contábeis da Associação.

Art. 20º – Cabe ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Colaborar com o 1º Tesoureiro e com a Diretoria no que for necessário.

Art. 21º – O mandato dos membros da Diretoria será de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

Capítulo VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22º – O Conselho Deliberativo será presidido pelo Vice-Presidente da Associação, e será constituído pelos dois (2) Representantes titulares de cada Comitê Associativo, e por dois (2) ex-Presidentes da Associação.

Art. 23º – Caberá ao Conselho Deliberativo assessorar e fiscalizar as ações da Diretoria, além das seguintes competências:

- I. Colaborar com a Diretoria da Associação na organização do Encontro Nacional;
- II. Examinar e aprovar o plano anual de trabalho a ser elaborado e executado pela Diretoria;
- III. Examinar e aprovar o relatório de atividades da Diretoria, a ser submetido à Assembleia Geral;
- IV. Analisar a prestação de contas da Diretoria a ser submetida à Assembleia Geral, emitindo Parecer referente ao Balanço Anual;
- V. Decidir sobre as consultas feitas pela Diretoria.

Parágrafo Único: o mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, coincidente com o mandato da Diretoria da Associação, podendo haver uma recondução por igual período.

Capítulo VII

DOS COMITÊS ASSOCIATIVOS

Art. 24º – Os associados se organizarão em Comitês Associativos da ANPAP:

- I. Curadoria (CC)
- II. Educação em Artes Visuais (CEAV)
- III. História, Teoria e Crítica de Arte (CHTCA)
- IV. Patrimônio, Conservação e Restauro (CPCR)
- V. Poéticas Artísticas (CPA)

Art. 25º – O Comitê de Curadoria será composto por pesquisadores cujas investigações contemplem estudos sobre curadoria, instituições museológicas e culturais, bem como circuitos expositivos.

Art. 26º – O Comitê de Educação em Artes Visuais será composto por pesquisadores cujas investigações contemplem estudos sobre os diversos processos educativos em artes plásticas e visuais, considerando suas dimensões artísticas, estéticas, históricas e culturais.

Art. 27º – O Comitê de História, Teoria e Crítica de Arte será composto por pesquisadores cujas investigações contemplem estudos teóricos, históricos e sistêmicos do campo das artes plásticas e visuais.

Art. 28º – O Comitê de Patrimônio, Conservação e Restauro será composto por pesquisadores cujas investigações contemplem estudos na área de conservação do patrimônio artístico e cultural.

Art. 29º – O Comitê de Poéticas Artísticas será composto por pesquisadores cujas investigações contemplem estudos sobre seus processos de criação e constituição de linguagens no campo das artes plásticas e visuais.

Art. 30º – Os Comitês Associativos terão dois (2) representantes titulares e um (1) suplente, eleitos durante a Assembleia Geral.

Art. 31º – Caberá aos Representantes dos Comitês Associativos:

- I. Analisar as propostas de novos associados, com a emissão de Pareceres para encaminhamento e homologação pela Assembleia Geral;
- II. Participar da avaliação dos trabalhos submetidos para apresentação nos Encontros Nacionais, Regionais e/ou Estaduais da Associação;
- III. Propor à Assembleia Geral ou à Diretoria da Associação a criação de Grupos de Trabalho;
- IV. Emitir pareceres demandados pela Diretoria da Associação.

Capítulo VIII

DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS E/OU ESTADUAIS

Art. 32º – A ANPAP poderá ter representação em todos os Estados da Federação e/ou em todas as regiões geopolíticas do País.

Parágrafo Único: em regiões e/ou Estados onde não existam associados organizados em torno de uma Representação Regional e/ou Estadual, a Diretoria poderá designar um Representante para tal função.

Art. 33º – Os Representantes Regionais e/ou Estaduais serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de dois (2) anos, havendo a possibilidade de uma recondução por igual período.

Art. 34º – Os Representantes Regionais e/ou Estaduais terão como principal atribuição a organização de Encontros Regionais e/ou Estaduais, visando ao fortalecimento da Associação e à divulgação de pesquisas no campo das artes plásticas e visuais.

Capítulo IX

DA ORGANIZAÇÃO DOS ENCONTROS NACIONAIS, REGIONAIS E/OU ESTADUAIS

Art. 35º – É responsabilidade da Diretoria da Associação a organização e a realização do Encontro Nacional anual da ANPAP.

Parágrafo Único: a Diretoria contará com a colaboração do Conselho Deliberativo, dos Comitês Associativos e, eventualmente, de Grupos de Trabalho para a organização do Encontro Nacional.

Art. 36º – Todos os trabalhos submetidos à participação nos Encontros Nacionais da ANPAP, seja de associados ou não, estarão sujeitos à avaliação.

§ 1º – A avaliação será realizada por Grupos de Trabalho específicos e pelos Comitês Associativos;

§ 2º – A avaliação dos trabalhos submetidos deverá ser acompanhada de Parecer, que ficará à disposição do(s) autor(es);

§ 3º – O Parecer deverá fazer menção expressa à aprovação, aprovação com restrições ou rejeição do trabalho submetido;

§ 4º – No caso de aprovação com restrições, o proponente deverá respeitar o prazo estabelecido no Edital do Encontro, para os ajustes, sem os quais o artigo será recusado;

§ 5º – As atividades dos Grupos de Trabalho criados para avaliação das submissões ao Encontro Nacional da ANPAP serão coordenadas pelo Vice-Presidente da Associação/Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 37º – Os Encontros Regionais e/ou Estaduais deverão seguir os mesmos parâmetros de organização estabelecidos para o Encontro Nacional, neste Regimento Interno.

Art. 38º – As taxas de submissão e inscrição, bem como sua operacionalização, serão definidas no Edital do respectivo Encontro Nacional, Regional e/ou Estadual.

Art. 39º – Os membros da Diretoria da ANPAP ficarão isentos do pagamento da taxa de inscrição dos Encontros organizados durante a vigência de seu mandato.

Art. 40º – Os membros da Comissão Organizadora ficarão isentos do pagamento da taxa de inscrição dos Encontros que organizarem.

Art. 41º – Os associados que atuarem como Pareceristas na avaliação dos trabalhos submetidos aos Encontros da ANPAP ficarão isentos do pagamento de taxa de inscrição no respectivo Encontro.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária autorizar a compra, a venda ou a hipoteca de bens móveis e imóveis, respeitado o quórum qualificado de dois terços (2/3) dos associados presentes.

Art. 43º – Qualquer reforma ou modificação deste Regimento Interno deverá ser aprovada em Assembleia Geral da ANPAP, na qual as decisões serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 44º – Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e deliberados, em primeira instância, pela Diretoria, consultado, na sequência, o Conselho Deliberativo, e, em última instância, a Assembleia Geral.

Art. 45º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46º – Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria/RS, 25 de setembro de 2015

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA